



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0099/2014 - CRF
PAT Nº 1040/2013 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE M C TRANSPORTES LTDA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONS. LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 0018/2015-CRF

ICMS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DE ENTREGA DE GUIA MENSAL DE ICMS (GIM) E INFORMATIVO FISCAL. INEXISTENCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES. APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 681-J, §12 DO RICMS.

1. A dispensa das obrigações acessórias fica condicionada à comprovação da não existência de movimento, constatada na análise automatizada realizada pelo auditor fiscal responsável pelo processo de baixa. Dicção do art. 681-J, §12 do RICMS.
2. Foi imputada a recorrente falta de entrega de GIMs e de Informativos Fiscais. Art. 150, inciso XVIII, do RICMS.
3. Restou comprovada a não realização de prestações de serviços de transporte, além da inaptidão da inscrição estadual desde 13 de agosto de 2011, condicionante exigível que possibilita a aplicação do disposto no art. 681-J, § 12, do RICMS.
4. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao RECURSO VOLUNTÁRIO, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração improcedente

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 24 de fevereiro de 2015.

Natanael Cândido Filho
Presidente

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora

Vaneska Caldas Galvão
Procuradora